PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 1, DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "Concede revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências".

O projeto em pauta estabelece em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) o índice para revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, incluindo os inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020.

Ademais, impõe-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, indistintamente, aos servidores públicos, em cumprimento ao disposto do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 88, dispondo a referida norma que: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;".

Deve-se pontuar que a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, não veda a concessão de revisão geral anual aos servidores municipais, conforme prevê no art. 8º, VIII, desde que não implique em reajuste de despesa obrigatória acima da variação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal. Portanto, pode-se conceder revisão geral anual aos servidores observando-se o a variação medida pelo IPCA.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, e diante da necessidade urgente da aprovação legal, tendo em vista que a revisão geral anual será a partir de 1º de janeiro de 2021, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, requerendo-se a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, prevista no art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, nos moldes do art. 168 deste regimento.

Por essa razão, sabemos que o presente projeto está capacitado para merecer uma grande atenção dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 2/2021
Data: 15 / 1 / 21 Horario: 15:10
Responsável pelo Protocolo

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal FL. Nº 4 Visto

PROJETO DE LEI N.º 1, DE 2021.

Concede revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo de Indianópolis-MG revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2021, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), que corresponde ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020.

Parágrafo único. A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de janeiro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada em 18/1/21. por Unanimidade

Responsável pela Secretaria

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Evento:
Concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos conforme Mensagem nº 1 de 2021.

I) Premissa:

Trata o presente Processo de Demonstração do Impacto Orçamentário-Financeiro de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente da concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo.

Secretaria(s)	Nº Geral de Cargos	Total dos Gastos Mensais (R$)	Total dos Gastos Anuais (12 m) (R$)
Todas as Secretárias	459	1.689.827,30	20.277.927,00
Total		1.689.827,30	20.277.927,00

a) GASTOS ANUAIS COM A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL;

1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2021(R$)	Gastos em 2022(R$)	Gastos em 2023(R$)
Concessão da revisão geral anual	73.077,10	974.117,74	1.003.341,20	1.033.441,40

Valores reajuste 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)

b) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;

Descrição	2021	2022	2023
Orçamento do Executivo	42.118.220,00	43.381.766,00	44.683.526,00
Despesa Gerada com a Concessão da Revisão Geral Anual	974.117,74	1.003.341,20	1.033.441,40
Percentual de Impacto Orçamentário e Financeiro Anual (%)	2,3128%	2,3128%	2,3128%

O impacto orçamentário-financeiro, em função da Mensagem n.º 1, de 2021, irá impactar no orçamento de 2021 do Poder Executivo, o montante de despesa de R$ 974.117,74, o que representa 2,31%.
As despesas decorrentes da Concessão da Revisão Geral Anual dos servidores serão compensadas através da redução de gastos fixos por parte do Poder Executivo.

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

c) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021;

As despesas decorrentes da Concessão da Revisão Geral Anual dos Servidores encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2021 nº 2.021, de 21 de dezembro de 2020, onde as mesmas não irão afetar as metas de resultados fiscais relativos aos Gastos com Pessoal fixados na LOA para este exercício.

Para os exercícios de 2022 e 2023, não irão refletir nas metas da LDO e LOA em função dos acréscimos da Receita Corrente Líquida do Município gerada pelo crescimento da economia do município e pelas ações de execução fiscal tributária, compensando os efeitos do projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue dentro dos limites de despesa com pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal
De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até 31 de dezembro de 2020

	R$ 1,00
Receita Corrente Líquida do Município	48.444.781,22
Despesa Total com Pessoal	21.107.391,00
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Realizado	43,57%

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo no último quadrimestre encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido na letra b) inciso III Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Indianópolis, MG, 12 de janeiro de 2021.

Marcus Vinícius Alves de Almeida
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Munic
FL. Nº 7
Visto

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 nº 2.021, de 21 de dezembro de 2020, e é compatível com a Lei nº 2.013, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 – Lei Municipal nº 1.931, de 18 de dezembro de 2017.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Indianópolis, MG, 12 de janeiro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal